

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

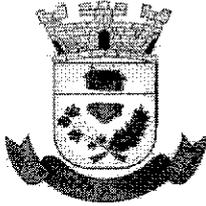
### PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito Administrativo. Licitação. Impugnação ao edital. Pregão Eletrônico. Especificação do objeto contendo descrição restritiva. Procedência. Necessidade de retificação do instrumento convocatório.

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Pregoeiro, ante a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 012/2024, protocolada pela empresa BMC MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PESADOS, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA no dia 21 de novembro de 2024, cujo objeto é a aquisição de 01 (uma) Pá Carregadeira, nova, 0 (zero) hora, para ser utilizada pelo município de Flora Rica, conforme Convênio nº 945067/2023, de acordo com as seguintes especificações mínimas:

#### Especificações MINIMAS

Pá Carregadeira: Máquina pá carregadeira articulada sobre rodas.  
Nova, zero hora;  
Ano/modelo 2024;  
Chassi articulado;  
Cabine fechada ROPS/FOPS;  
Desembaçador e limpadores nos vidros dianteiro e traseiro intermitentes;  
Cinto de segurança retrátil de 2 estágios;  
Assento com suspensão ajustável com apoio para os braços;  
Ar condicionado;  
Motor 6 cilindros turbo Intercooler com potência mínima de 130 CV – MAR-1 / TIER III;  
Movido à óleo diesel;  
Reversor automático da hélice do radiador;  
Tração 4x4;  
Sistema elétrico 24 V com 2 baterias de no mínimo 100 Ah cada  
Transmissão automática de 4 velocidades, com no mínimo 4 marchas à frente e 3 à ré;  
Sistema hidráulico operado por joystick;  
Acionamento Transmissão automática por botão no joystick F, N, R.  
Direção hidráulica;  
**Medidor do nível de óleo da transmissão com proteção antivandalismo;**  
Sistema de bloqueio automático antiderrapagem;  
Sistema de freio de emergência com acumuladores de nitrogênio;  
Caçamba com capacidade de no mínimo 2,0 m³, composta de 2 pistões de elevação e 1 cilindro de tombamento; com lâmina de desgaste e dentes;  
Freios multidisco banhados a óleo nas quatro rodas;  
Freios de estacionamento independente com acionamento através de interruptor no painel;  
Força de desagregação de no mínimo 11.500 kg;  
Carga de tombamento de no mínimo 9.000 kg;  
Pneus 20,5 x 25 16 lonas, L3;  
Peso operacional não inferior a 11.800 kg e não superior a 12.500 kg;  
Faróis de trabalho na cabine;  
Lanternas traseiras;  
Luz de freios;  
Faróis alto/baixo;  
Faróis de trabalho na cabine com ajuste de altura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

Estado de São Paulo

**"Prefeito Rolando Emboava da Costa"**

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

Kit de filtros para 3.000 horas;  
Espelhos retrovisores internos e externos;  
Alerta sonoro de ré;  
Câmera de ré;  
Buzina;  
Paralamas dianteiros e traseiros;  
Catálogos de peças, serviços e manual em português (Brasil).

A empresa alega, em síntese, que a Administração incorre em ilegalidade ao exigir a seguinte especificação: “*Medidor do nível de óleo da transmissão com proteção antivandalismo*”, pois entende tecnicamente que só um fornecedor possui essa configuração de máquina.

É o relatório.

Verifico que a alegação da empresa merece prosperar, de acordo com as razões que passo a expor.

De fato, a imposição de algumas especificações restringe parte da competitividade da licitação, contrariamente ao disposto na Lei de Licitações em seu art. 9º, inciso I, alíneas a, b e c, *in verbis*:

*“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:*

*a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*

*b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;*

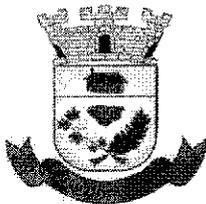
*c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;”*

Sendo assim, as especificações do objeto que restringem a participação de outros licitantes contraria o dispositivo acima citado, se fazendo necessária a retificação do instrumento convocatório para prever apenas as especificações **mínimas** necessárias à caracterização do bem.

Portanto, opino pela procedência da impugnação, passando o edital a prever as seguintes especificações mínimas:

**Especificações MÍNIMAS**

Pá Carregadeira: Máquina pá carregadeira articulada sobre rodas.  
Nova, zero hora;  
Ano/modelo 2024;  
Chassi articulado;  
Cabine fechada ROPS/FOPS;  
Desembaçador e limpadores nos vidros dianteiro e traseiro intermitentes;  
Cinto de segurança retrátil de 2 estágios;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

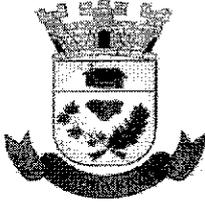
E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

Assento com suspensão ajustável com apoio para os braços;  
Ar condicionado;  
Motor 6 cilindros turbo Intercooler com potência mínima de 130 CV – MAR-1 / TIER III;  
Movido à óleo diesel;  
Reversor automático da hélice do radiador;  
Tração 4x4;  
Sistema elétrico 24 V com 2 baterias de no mínimo 100 Ah cada  
Transmissão automática de 4 velocidades, com no mínimo 4 marchas à frente e 3 à ré;  
Sistema hidráulico operado por joystick;  
Acionamento Transmissão automática por botão no joystick F, N, R.  
Direção hidráulica;  
**Medidor de óleo da transmissão;**  
Sistema de bloqueio automático antiderrapagem;  
Sistema de freio de emergência com acumuladores de nitrogênio;  
Caçamba com capacidade de no mínimo 2,0 m<sup>3</sup>, composta de 2 pistões de elevação e 1 cilindro de tombamento; com lâmina de desgaste e dentes;  
Freios multidisco banhados a óleo nas quatro rodas;  
Freios de estacionamento independente com acionamento através de interruptor no painel;  
Força de desagregação de no mínimo 11.500 kg;  
Carga de tombamento de no mínimo 9.000 kg;  
Pneus 20,5 x 25 16 lonas, L3;  
Peso operacional não inferior a 11.800 kg e não superior a 12.500 kg;  
Faróis de trabalho na cabine;  
Lanternas traseiras;  
Luz de freios;  
Faróis alto/baixo;  
Faróis de trabalho na cabine com ajuste de altura;  
Kit de filtros para 3.000 horas;  
Espelhos retrovisores internos e externos;  
Alerta sonoro de ré;  
Câmera de ré;  
Buzina;  
Paralamas dianteiros e traseiros;  
Catálogos de peças, serviços e manual em português (Brasil).

É o parecer, que por ser meramente opinativo, depende de decisão.

Flora Rica, 25 de novembro de 2024.

Procurador Jurídico Municipal  
Everton Marcelo Fagundes Silva  
Assessor Jurídico - OAB/SP nº 242.902



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 - Centro - CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90  
E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

## DECISÃO

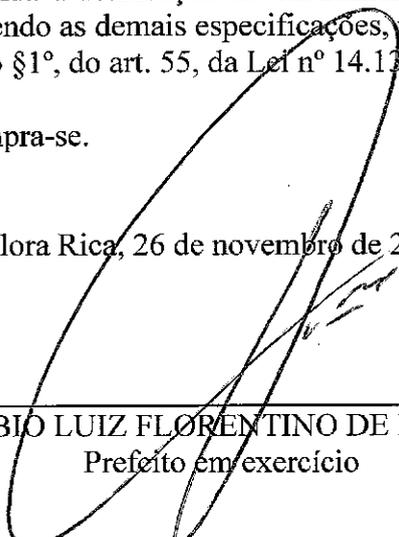
**Ref.:** Pregão Eletrônico nº 012/2024 - Processo Licitatório nº 094/2024.

Diante do parecer jurídico em anexo, que acolho como fundamento, julgo PROCEDENTE a impugnação ao edital apresentado pela empresa BMC MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PESADOS, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, com base art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

DETERMINO ainda a retificação do instrumento convocatório do processo de licitação em referência, mantendo as demais especificações, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, de acordo com o §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Flora Rica, 26 de novembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA  
Prefeito em exercício